

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPE  
CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA PAI  
PRESTADOS PELO INSS NA MODALIDADE ATENDIM  
REPRESENTADOS.

<b>INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS</b>
<b>ENDEREÇO:</b> Setor de Autarquias Sul - Quadra 2 - Bloco "O" - 8º andar
<b>CIDADE:</b> Brasília <b>UF:</b> DF <b>CEP:</b> 70070-946
<b>ÁREA RESPONSÁVEL:</b> Diretoria de Atendimento/Divisão de Gestão de Acordos
<b>TELEFONES:</b> (61) 3313-4910 <b>EMAIL:</b> dgac@inss.gov.br

<b>CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA</b>
<b>ENDEREÇO:</b> SGAN,Quadra 601, Módulo "K", Asa Norte , Ed. Antônio Ernesto de Salvo
<b>CIDADE:</b> Brasília <b>UF:</b> DF <b>CEP:</b> 70830-021
<b>Responsável:</b> Presidência
<b>TELEFONES:</b> (61 ) 2109-1400 <b>EMAIL:</b> cna@cna.org.br

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Este ACORDO tem por objeto viabilizar a realização de requerimento eletrônico, na modalidade atendimento a distância, pelas Entidades Credenciadas (Federações da Agricultura e/ou Sindicatos Rurais) vinculadas à Acordante que venham a firmar Termo de Adesão de seus representados, para posterior análise do INSS. O acesso se dará via Internet, apenas para o registro de informações do requerimento de benefícios do segurado, não compreendendo o compartilhamento de dados de sistemas geridos pelo INSS, a ser executado nas dependências das Entidades Credenciadas.

As Federações executarão o objeto do Acordo e terão o papel também de fomentar este instrumento junto aos Sindicatos Rurais a elas filiadas, nos termos do § 3º da Cláusula Terceira do ACORDO, não havendo necessidade de firmar um Acordo de Fomento para esse fim, apenas o Termo de Adesão para requerimento de benefícios na modalidade à distância.

## 2. OBJETIVOS

2.1 Facilitar o acesso aos filiados das Entidades Credenciadas vinculadas à Acordante, que venham a aderir ao ACORDO, aos serviços prestados pelo INSS, na modalidade atendimento a distância.

2.2 Promover a celeridade, eficiência, economicidade, acessibilidade e qualidade no atendimento de serviços prestados pelo INSS, na modalidade atendimento a distância.

## 3. DA ABRANGÊNCIA

O ACORDO abrange as Entidades Credenciadas, que venham a firmar Termo de Adesão.

## 4. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

4.1 A execução deste ACORDO prevê as seguintes etapas, segundo seus responsáveis:

4.2 Por parte da Acordante:

I - Credenciamento dos Representantes da Acordante, perante o INSS, para realizar consulta dos requerimentos feitos pelas Entidades Credenciadas que venham a firmar termo de Adesão ao ACORDO;

II - habilitação das Federações da Agricultura que venham a firmar o Termo de Adesão ao ACORDO, perante o INSS, para realizar o requerimento eletrônico de serviços e benefícios em favor de seus representados, na modalidade de atendimento a distância, juntando ao referido Termo, o Cadastro Nacional de Entidade Sindicais – CNES (emitido pelo MTE), que comprova a vinculação com a Acordante;

III - publicação dos Termos de Adesão, nos termos do referido instrumento, devidamente firmados pelas Entidades Credenciadas;

IV - controle dos Representantes das Entidades Credenciadas que venham a firmar Termo de Adesão, perante o INSS, para realizar o requerimento eletrônico de serviços e benefícios em favor de seus filiados, na modalidade de atendimento a distância;

V - acompanhamento trimestral das Federações da Agricultura que venham a firmar o Termo de Adesão ao ACORDO, e que estão há 3 (três) meses sem apresentar requerimentos, fazendo contato com a Federação para verificar o motivo da não operacionalização do ACORDO e enviar relatório ao INSS com as informações para ciência e debate com a Acordante das medidas a serem tomadas para viabilizar a operacionalização, se viável.

#### 4.3 Por parte da Federação da Agricultura:

I - adesão ao ACORDO via assinatura do respectivo Termo de Adesão (Anexo I do ACORDO), e indicação de representantes responsáveis pela sua operacionalização, por meio de preenchimento e assinatura de Formulário para Indicação Inicial de Cadastro dos Usuários nos Sistemas do INSS (Anexo II do Acordo), acompanhados de cópia do documento de identificação de cada representante, observando-se o disposto no § 3º da Cláusula Terceira do ACORDO;

II - habilitação das Entidades Credenciadas filiada à respectiva Federação que venham a firmar Termo de Adesão, perante o INSS, para realizar o requerimento eletrônico de serviços e benefícios em favor de seus filiados, na modalidade de atendimento a distância, fornecendo a esta sua comprovação de filiada à Federação e o Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES (emitido pelo MTE) que comprova a vinculação com a Acordante;

III - fornecimento à Acordante das vias do Termo de Adesão ao ACORDO da Federação da Agricultura e dos Sindicatos Rurais a ela filiados, preenchidas e assinadas, para publicação pela Acordante, nos termos do referido instrumento, e posterior encaminhamento ao INSS, para que tome ciência de cada Termo firmado. Quando a publicação referir-se ao Termo de Adesão firmado pelo Sindicato Rural, a Federação da Agricultura enviará a publicação a este Sindicato, a fim de que encaminhe ao INSS de sua região para ciência de providências a seu cargo; e

IV - atuar como fomentadora junto às Entidades Credenciadas a ela vinculada visando a adesão a este ACORDO, observando-se o disposto no § 3º da Cláusula Terceira do ACORDO.

#### 4.4 Por parte do Sindicato Rural:

I - adesão ao ACORDO via assinatura do respectivo Termo de Adesão, e indicação de representantes responsáveis pela sua operacionalização, por meio de preenchimento e assinatura de Formulário para Indicação Inicial de Cadastro dos Usuários nos Sistemas do INSS, acompanhados de cópia do documento de identificação de cada representante, observando-se o disposto no § 3º da Cláusula Terceira do ACORDO; e

II - fornecimento a Federação da Agricultura, o qual é filiado, da via do Termo de Adesão ao ACORDO, preenchidas e assinadas, para que esta encaminhe à Acordante para publicação, nos termos do referido Instrumento. Após publicação, o Sindicato Rural deve encaminhar a publicação ao INSS da região, para que este tome ciência do Termo publicado e providências a seu cargo.

#### 4.5 Por parte do INSS:

I - cadastramento dos representantes indicados pela ACORDANTE e pelas Entidades Credenciadas no Sistema de Gerenciamento de Permissões de Acesso, módulos GID e GPA, para acesso e requerimento na página "requerimento.inss.gov.br" ou outra que possa ser disponibilizada pelo INSS para esta finalidade;

II - receber, promover análise da habilitação jurídica e regularidade fiscal, bem como a guarda dos documentos comprobatórios que autorizaram o Termo de Adesão e os Termos de Compromisso e Manutenção de Sigilo – TCMS (Anexo III do ACORDO) das Entidades Credenciadas e de seus representantes; e

III - cadastramento, atualização, reinicialização e desbloqueio da matrícula dos responsáveis designados pela ACORDANTE e pelas Entidades Credenciadas.

#### 4.6 Por parte dos representantes das Federações ou das Entidades Credenciadas:

I - assinatura do TCMS, e apresentação do mesmo ao INSS no momento do cadastramento e concessão do acesso;

II - protocolização de requerimentos na modalidade atendimento a distância para representados, aplicados os procedimentos descritos no item 5 deste Plano de Trabalho (Da Operacionalização), devendo ser juntado obrigatoriamente o Termo de Representação e Autorização de Acesso a Informações Previdenciárias (Anexo IV do ACORDO) para cada requerimento; e

III - autenticação no próprio Sistema da documentação dos representados na página "requerimento.inss.gov.br", nos termos do art. 677 da Instrução Normativa nº 77/PRES/INSS, de 21 de janeiro de 2015, garantindo a segurança jurídica necessária.

## 5. DA OPERACIONALIZAÇÃO

5.1 Os requerimentos de serviços na modalidade atendimento a distância serão efetuados diretamente pelos representantes das Entidades Credenciadas, nos termos do ACORDO, com a digitalização e autenticação dos documentos necessários à análise dos requerimentos.

5.1.1 Os procedimentos para requerimento eletrônico deverão ser realizados pelos representantes das Entidades Credenciadas, por meio do endereço eletrônico "requerimento.inss.gov.br" ou outro que possa ser disponibilizado pelo INSS para esta finalidade, com autenticação na própria página, por meio de **login** e senha, da seguinte forma:

I - acessar a página "requerimento.inss.gov.br" e efetuar **login** para acessar os serviços abrangidos pelo ACORDO firmado;

II - selecionar o serviço abrangido por este ACORDO;

III - cadastrar um requerimento para cada filiado, com preenchimento dos dados individuais e inclusão dos documentos digitalizados na íntegra e claramente legíveis, observando os parâmetros de arquivo em **Portable Document Format – PDF, 24 bits** colorido e qualidade 150 (cento e cinquenta) **Dots Per Inch – DPI**, para comprovação de direitos e análise do pleito;

IV - digitalizar os documentos na seguinte sequência:

a) requerimento assinado/procuração ou termo de representação/documento de identificação e CPF do procurador ou representante;

b) documentos pessoais do solicitante/instituidor/dependentes e comprovantes de fatos geradores do direito (certidão de nascimento, óbito, casamento, comprovantes de situações específicas, etc.);

c) documentos referentes às relações previdenciárias (exemplo: Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Certidão de Tempo de Contribuição – CTC, carnês, formulários de atividade especial, documentação rural, etc.); e

d) outros documentos não relacionados e que o filiado queira adicionar (exemplo: simulação de tempo de contribuição, petições, etc.);

V - finalizada a digitalização, os arquivos devem ser salvos com o padrão: "CIDADAO\_ e Nº do \_CPF do cidadão, \_TIPO". Exemplo: "FULANO\_9999999999\_ORIGINAIS.pdf".

5.1.3 Os documentos serão digitalizados em arquivo único, conforme seu tipo, originais ou cópias simples.

5.2 Os representantes das Entidades Credenciadas se responsabilizam pelo envio digital de toda documentação necessária para comprovação do requerimento digital.

5.3 Os documentos digitalizados devem ser autenticados por advogado, devidamente designado e cadastrado, regularmente inscrito na OAB, nos termos do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, sob sua responsabilidade pessoal. A autenticação digital será no próprio Sistema, por meio de **login** e senha fornecidos ou de assinatura eletrônica via certificação digital, na página do INSS.

5.3.1 Na ausência dos profissionais citados no item 5.3, quando aplicável, os documentos deverão ser autenticados por meio do próprio Sistema, mediante **login** e senha fornecidos ou de assinatura eletrônica via certificação digital, em sítio próprio do INSS, por profissionais que gozam das prerrogativas legais para tais fim (repartições públicas em geral), sendo observado o disposto no art. 677 da Instrução Normativa nº 77/PRES/INSS, de 2015.

5.3.2 Caso a documentação esteja incompleta, ilegível ou sem autenticação, será desconsiderada para análise e emitida carta de exigência para reenvio da documentação.

5.3.3 Nas exceções previstas em lei, ou em caso de dúvida quanto a sua autenticidade, os documentos originais deverão ser encaminhados para local a ser definido pelo INSS.

5.4 Todas as comunicações necessárias ao andamento processual dos requerimentos serão realizadas por meio da opção consulta, da página "requerimento.inss.gov.br". Para tanto, os representantes designados pela Acordante e/ou Entidades Credenciadas devem acessar, rotineiramente, a página para acompanhamento dos requerimentos.

5.5 As informações e comunicações relativas ao ACORDO serão consideradas regularmente entregues por ofício ou correio eletrônico.

5.6 As comunicações trocadas entre os Acordantes dar-se-ão por intermédio dos canais de comunicação identificados no início deste Plano.

5.7 Caberá à Acordante e/ou Entidades Credenciadas realizarem a divulgação do Acordo junto aos seus representados.

5.8 A análise dos requerimentos protocolados nesta modalidade poderá ser realizada em qualquer unidade do INSS com vistas à celeridade de sua conclusão.

5.9 A digitalização de documentos recebidos pela Acordante e Entidades Credenciada deverá ser acompanhada da conferência da integridade do documento digitalizado.

5.9.1 A conferência prevista no **caput** deverá registrar se foi apresentado documento original, cópia autenticada em cartório ou cópia simples.

5.9.2 Os documentos resultantes da digitalização de originais, devidamente atestados pelo advogado legalmente constituído, serão considerados cópia autenticada e terão o mesmo valor do original. Já os documentos resultantes da digitalização de cópias simples ou cópias autenticadas em cartório terão valor de cópia simples.

5.10 O INSS poderá exigir, a seu critério, até que decaia o seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição do original de documento enviado eletronicamente pela Entidade Acordante.

## 6. DA DESIGNAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE DOS REPRESENTANTES

6.1 Os representantes designados pela Acordante e pelas Entidades Credenciadas (Federações da Agricultura e/ou Sindicatos Rurais) serão apresentados à Administração Central/Superintendência-Regional/Gerência-Executiva, conforme designação da área responsável, constante no início deste Plano de Trabalho, e autorizados perante a Autarquia, mediante preenchimento do TCMS.

6.2 Os representantes manterão sigilo relativo aos dados recebidos em decorrência da execução deste ACORDO, nos termos do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012.

## 7. DOS CUSTOS

Os partícipes do ACORDO arcarão com suas próprias despesas para o seu cumprimento.

## 8. DECLARAÇÃO DA ACORDANTE

Declara a ACORDANTE, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que não se encontra em mora e nem débito perante qualquer órgão ou entidade da Administração Federal direta ou indireta.

**LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES**

Presidente do INSS

**JOÃO MARTINS DA SILVA JÚNIOR**

Presidente da CNA

**JOBSON DE PAIVA SILVEIRA SALES**

Diretor de Atendimento do INSS

**JOSÉ ZEFERINO PEDROZO**

1º Vice-Presidente de Finanças da CNA



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO JOSE ROLIM GUIMARAES, Presidente**, em 19/05/2021, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ZEFERINO PEDROZO, Usuário Externo**, em 20/05/2021, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO MARTINS DA SILVA JUNIOR, Usuário Externo**, em 20/05/2021, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3675623** e o código CRC **20CC557B**.